

Comportamento de Praça Estudo e Interpretação

MaJ Art
LEODO DA ROCHA GONÇALVES

1 — Comportamento de Praça — Estudo

α. Introdução

1) O presente trabalho, feito à luz do art. 66, do RDE, abaixo transcrito, tem por finalidade uniformizar a interpretação sobre a classificação das praças nos diversos comportamentos, proporcionando aos instrutores, monitores e instruendos, subsídios para um estudo detalhado da matéria:

“Art. 66 — Para fins disciplinares e para outros efeitos, a praça é considerada:

a) de excepcional comportamento quando, no período de nove anos de efetivo serviço, não haja sofrido qualquer punição;

b) de ótimo comportamento quando, no período de cinco anos de efetivo serviço, tenha sido punida no máximo com uma detenção;

c) de bom comportamento quando, no período de dois anos de efetivo serviço, haja sido punida com o máximo de duas prisões;

d) de insuficiente comportamento quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida no máximo com duas prisões;

e) de mau comportamento quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punida com mais de duas prisões.

1. Para os efeitos deste artigo é estabelecida a seguinte equivalência de penas: uma prisão equipara-se a duas detenções e uma detenção equivale a duas repreensões. Bastará uma repreensão além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria do comportamento.

2. A melhoria de comportamento será feita, automaticamente de acordo com os prazos instituídos neste artigo.

3. Todo cidadão, ao verificar praça, ingressará no bom comportamento.

4. Uma punição com prisão em separado bastará para que seja o transgressor incluído na categoria de mau comportamento.

5. A classificação do comportamento, que obrigatoriamente acompanha a nota de punição, constará de caderneta militar ou documento equivalente.”

2) Este estudo torna-se importante, pois vem trazer um esclarecimento sobre o assunto que evitará a dualidade de interpretação, ora classificando uma praça em um comportamento, ora em outro, quando ela continua satisfazendo às exigências do comportamento melhor.

A alteração introduzida em 1965 no referido artigo vem reforçar o espírito da sua redação.

b. Desenvolvimento

Com a finalidade de justificar a interpretação de que a praça punida com o máximo de duas prisões permanece no Comportamento Bom, independe de outras considerações,

passamos a estudar as seguintes idéias, nas quais para facilidade de raciocínio, foi desprezado o prescrito no Aviso nº 882, de 18 Nov 54, L 113 da Coletânea de Regulamentos, onde é determinado que "a melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que efetivamente terminou o cumprimento da pena", considerando-se, para simplificar, apenas os meses:

1) Os cinco comportamentos poderão ser divididos em dois grupos:

a) aqueles em que a praça só poderá ser classificada após possuir o estipulado tempo de serviço. Neste grupo temos os comportamentos Insuficiente, Ótimo e Excepcional.

b) aqueles em que a praça poderá ser classificada independente do tempo de serviço. É o caso dos Comportamentos Bom e Mau. Bom, por ser o comportamento dado gratuitamente ao indivíduo quando verifica praça. Mau, por ser o único comportamento em que só é definida a condição de entrada.

2) Os comportamentos Ótimo, Bom e Insuficiente têm, no texto do regulamento, a definição de seus limites disciplinares longos. Quando se define um índice máximo, desprende-se que haja um mínimo. E na prática podemos verificar que ele existe e é igual a zero punição. Vejamos os exemplos abaixo:

a) Comportamento Ótimo

Jan 65 — Incorporação.

Jan 70 — A praça ingressa no Comportamento Ótimo com zero de punição.

b) Comportamento Bom

— o índice mínimo — zero — é estabelecido quando a praça incorpora e não possui punição.

c) Comportamento Insuficiente

- 1968 — Jan — Incorporação.
 Fev — Prisão — Comportamento Bom.
 Jul — Detenção — Comp Bom.
 Set — Prisão — Comp Mau.
- 1969 — Jan — — Comp Mau (+ 2 P em 1 ano).
 Mar — — Comp Insuficiente (1 D e 1 P em 1 ano).
 Ago — — Comp Insuficiente (1 P em 1 ano).
 Out — — Comp Insuficiente (zero punição em 1 ano).

Podemos verificar que em outubro de 1969, esta praça completou 1 ano com zero punição e, no entanto, continua no Comportamento Insuficiente. Nos meses de agosto e março o número de punições sofridas em um ano está enquadrado entre os limites máximo e mínimo zero a 2 prisões — e de acordo com o texto regulamentar.

Assim, verificamos que o regulamento não estabelece a condição de entrada no Comportamento Insuficiente, e sim, até onde a praça poderá ser considerada nesta classificação.

3) A condição estabelecida para permanecer no Comportamento Bom é ter no máximo duas prisões em 2 anos. Em face do prescrito no nº 3 do Art. 66 do RDE e o exposto no item b. 1) b) do presente estudo, nem sempre o tempo de serviço pode ser considerado.

Vejamos os quatro exemplos abaixo:

1º Exemplo:

1965 — Jan	Incorporação	Comp Bom
Mar	Prisão	Comp Bom
1966 — Jan	Comp Bom
Jun	Prisão	Comp Bom
1967 — Jan	Comp Bom

2º Exemplo:

1965 — Jan	Incorporação	Comp Bom
1966 — Jan	Comp Bom
Nov	Prisão	Comp Bom
Dez	Prisão	Comp Bom
1967 — Jan	Comp Bom

3º Exemplo:

1965 — Jan	Incorporação	Comp Bom
Mar	Prisão	Comp Bom
Jun	Prisão	Comp Bom
1966 — Jan	Comp Bom
1967 — Jan	Comp Bom

4º Exemplo:

1965 — Jan	Incorporação	Comp Bom
Jan	Repreensão	Comp Bom
Mar	Detenção	Comp Bom
Set	Detenção	Comp Bom
Out	Detenção	Comp Bom
Dez	Repreensão	Comp Bom
1966 — Jan	Comp Bom
Fev	Repreensão	Comp Insuf

Em todos, à luz da redação do art. 66, a praça é considerada no Comportamento Bom, pois não foi estabelecido o prazo entre as punições.

No 4.º exemplo em Dez 65, esta praça que ainda não possui um ano de efetivo serviço atingiu os limites máximos de punições dos comportamentos bom e insuficiente. Em Fev 66 ela já possui um ano de efetivo serviço sem no entanto completar os dois citados no comportamento bom, mas deixou de atender ao limite numérico máximo deste comportamento (2 P), satisfazendo no entanto ao do comportamento insuficiente, no qual ingressará.

4) As faixas de classificação do comportamento não devem se superpor. A praça deverá satisfazer à classificação de um só comportamento e, sempre, tê-lo reajustado de acordo com o n.º 2 do art 66 do RDE.

1º Exemplo:

1965	— Jan	— Incorporação	— Comp Bom
1970	— Jan	—	— Comp Ótimo
	Fev	— Prisão	— Comp Bom
	Jun	— Prisão	— <i>Comp Bom</i>
1971	— Abr	— Prisão	— Com Insuf
1972	— Mar	—	— Comp Bom

Em Jun 70 esta praça tem 2 prisões em 2 anos de serviço e continua correspondendo às exigências da redação do Comportamento Bom.

Em Abr 71 ela tem 3 prisões em 2 anos, não satisfazendo ao Comportamento Bom. Analisando a situação disciplinar em um ano, verificamos que se enquadra perfeitamente no limite máximo do Comportamento Insuficiente, vindo reforçar o exposto no item b. 2) c) do presente estudo.

2º Exemplo:

Jan 1964

Jan 1965

Mai 65 — D — Bom

Jun 65 — P — Bom

Nov 65 — R — Bom

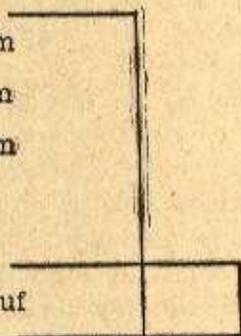
Jan 1966

Jan 1967

Abr 67 — D — Insuf

2 anos

1 ano



Neste exemplo, a praça ao ser punida com uma Detenção em Abr 67, ingressa no comportamento insuficiente, ficando com 1 D em um ano.

Nos dois exemplos apresentados a praça deixa de satisfazer às condições do comportamento bom, ingressando no comportamento insuficiente com um número de punições diferente, mas que se enquadre nos limites estabelecidos.

3.º Exemplo:

01 Jan 64 — Incorporação

02 Jan — R — Bom

Jan 65

01 Jan — R — Bom

Mar — D — Bom

Set — D — Bom

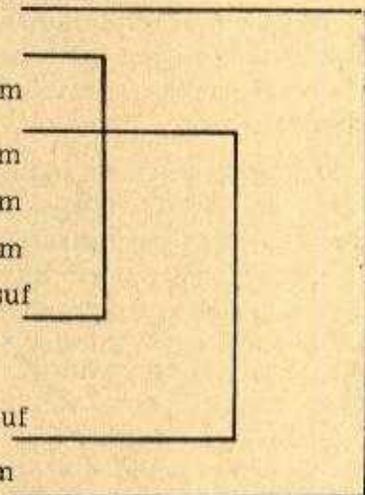
Out — D — Bom

Dez — R — Insuf

Jan 66

02 Jan — — Insuf

03 Jan — — Bom



— Em outubro de 1965 a praça está com 2 P (3 D e 2 R), satisfazendo, dentro do limite máximo, à redação do comportamento bom. No entanto, em um ano, ela possui 3 D e 1 R, que é também um fator comum ao comportamento insuficiente.

— Em dezembro de 1965 a praça possui no espaço de 2 anos um número de punições maior que o permitido para

permanência no comportamento bom, mas satisfaz à redação do comportamento insuficiente — ter no máximo 2 P em 1 ano.

— Em 2 de janeiro de 1966 a repreensão sofrida em 1 Jan 65 prescreve para contagem do comportamento insuficiente — que regula as punições no espaço de um ano — continuando válida para o comportamento bom.

— Em 3 Jan 66 a repreensão sofrida em 2 Jan 64 prescreve na contagem dos dois anos, ingressando a praça no comportamento bom.

Assim, verificamos que a situação da praça em 2 e 3 de Jan 66, com relação ao número de punições contadas para o comportamento insuficiente, é a mesma, no entanto, num dia ela está no comportamento insuficiente e no outro, no comportamento bom. Prevaleceu, assim, a exigência do comportamento melhor, sem entrar em choque com a do comportamento pior.

5) A melhoria de comportamento prescrita no número 2 do Art. 66 do RDE, é sempre feita através dos vários comportamentos, sucessivamente, e na ordem em que são apresentados, respeitando os prazos estipulados. A pioria, ao contrário, poderá ocorrer diretamente de qualquer comportamento para outro inferior, imediato ou não (ver fluxograma — Pág. 16).

1.º Exemplo:

1965	— Jan	— Incorporação	— Comp Bom
1970	— Jan	—	— Comp Ótimo
1974	— Jan	—	— Comp Excepcional
	Fev	— Detenção	— Comp Ótimo
	Jun	— Prisão	— Comp Bom
	Jul	— Prisão	— Comp Mau
1975	— Mar	—	— Comp Insuficiente
1976	— Mar	—	— Comp Bom
1979	— Ago	—	— Comp Ótimo
1983	— Ago	—	— Comp Excepcional

2.º Exemplo:

1965	— Jan	— Incorporação	— Comp Bom
1970	— Jan	—	— Comp Ótimo
1974	— Jan	—	— Comp Excepcional
	Fev	— Prisão	— Comp Bom
	Jun	— Detenção	— Comp Bom
	Jul	— Prisão	— Comp Mau
1975	— Mar	—	— Comp Insuficiente
1976	— Mar	—	— Comp Bom
1979	— Ago	—	— Comp Ótimo
1983	— Ago	—	— Comp Excepcional

6) A prisão em separado, punição aplicável aos soldados, de acordo com o que se depreende dos n.ºs 1 e 4 do Art. 66 do RDE, é equivalente, para fins de classificação de comportamento a 2 P e 1 R.

1.º Exemplo:

1967	— Jan	— Incorporação	— Comp Bom
	Fev	— Prisão em separado	— Comp Mau
1968	— Mar	—	— Comp Insuf
1969	— Mar	—	— Comp Bom

No exemplo acima vemos a confirmação das interpretações constantes dos itens b.1) b) e b.5) do presente estudo.

No caso da praça condenada por crime, o raciocínio é idêntico ao da prisão em separado e o prazo para melhoria é contado a partir do término da pena.

2.º Exemplo:

1965	— Jan	— Incorporação	— Comp Bom
1970	— Jan	—	— Comp Ótimo
	Fev	— Condenado à pena de 6 meses	— Comp Mau
1971	— Ago	—	— Comp Insuf
1972	— Ago	—	— Comp Bom

c) Na situação ID e IR, e o

b) Na situação ID, no entanto p

portamento. I

e insurcimente. I

7) Sempre que pudermos classificar uma praça em um comportamento melhor, de acordo com o prescrito no n.º 2 do Art. 66 do RDE, não devemos fazê-lo em um pior.

Analise o quadro exemplo abaixo de uma praça incorporada em Jan:

zero punição	SITUAÇÃO	MES	PUNICÃO	COMPORTAMENTO	zero punição
COMPORTAMENTO BOM	1	Fev	P	Bom	COMPORTAMENTO INSUFICIENTE
	2	Mar	D	Bom	
	3	Abr	R	Bom	
	4	Jun	R	?	

2 anos

1 ano

2 P

a) Na situação n.º 1, a praça tem 1 Prisão e a totalidade dos militares a classifica como permanecendo no Comportamento Bom, como vimos no item b.2) c) do Art. 66 do RDE, no caso, preferência ao melhor comportamento.

n.º 2, o fator se altera de 1P para 1D e o mesmo raciocínio do subitem anterior.

n.º 3, o fator se altera de 1P e 1D para 1D e o mesmo raciocínio continua o mesmo.

d) Na situação nº 4, o fator se altera para 1P, 1D e 2R, que é igual a 2P. Este novo fator que é o limite máximo dos Comportamentos Bom e Insuficiente não recebe, por alguns, o mesmo raciocínio, e a praça é classificada no Comportamento Insuficiente.

c. Conclusão

Do estudo apresentado através de exemplos e considerações entende-se que se buscarmos sempre o melhor comportamento para classificarmos uma praça estaremos dando um sentido amplo e perfeitamente enquadrado na redação do Art. 66.

Se, ao contrário, classificarmos a praça que possui duas prisões em um ano, no Comportamento Insuficiente, estaremos dando um valor ímpar e discriminatório ao índice máximo desse comportamento, tomando-o não como limite de permanência, mas sim como condição de entrada.

Estaremos, também, desprezando a recomendação contida no Art. 66 do RDE — n.º 1 — “Bastará uma repreensão além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria do comportamento”. A praça com duas prisões não ultrapassou os limites estabelecidos para o Comportamento Bom.

Como conclusão chegamos ao entendimento que:

— com base no constante do n.º 3 do *Artigo* em estudo e o exposto nos itens b. 3) e 7), enquanto uma praça não possuir os dois anos de serviço exigidos para permanência no comportamento bom, deverá ser considerada como os tendo:

— a praça só deverá ser classificada em um comportamento pior quando não mais satisfizer às condições de permanência naquele em que estiver classificada.

2 — Comportamento de Praça — Fluxograma

